



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Detalha as competências de cada Núcleo Temático de Autuação (“NTA”)

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11, com o objetivo de detalhar os processos que devem ser distribuídos a cada um dos Núcleos Temáticos de Atuação, instituídos pelo art. 16 da Resolução MPC nº 01/2023, estabelece que:

a) O Núcleo de Licitações com enfoque na contratação de bens e serviços em geral engloba os Procedimentos Apuratórios cujo objeto contemple possíveis irregularidades: a) na realização dos processos licitatórios em si (fase interna e externa); b) na realização de contratações direta; c) na elaboração ou execução dos contratos administrativos, a exemplo do pagamento por serviços não prestados, prática de sobrepreço, irrazoabilidade da despesa contratada, dentre outras;

b) O Núcleo de Licitações com enfoque na contratação de obras e serviços de engenharia engloba os Procedimentos Apuratórios cujo objeto contemple possíveis irregularidades: a) na realização dos processos licitatórios em si (fase interna e externa) cujo objeto contemple obras e/ou serviços de engenharia; b) na realização de contratações diretas envolvendo obras e/ou serviços de engenharia; c) na elaboração ou execução dos contratos administrativos tendo por objeto a execução de obras e/ou serviços de engenharia, a exemplo do pagamento por serviços não prestados, prática de sobrepreço, irrazoabilidade da despesa contratada, dentre outras;

c) O Núcleo de Saúde e Educação engloba os Procedimentos Apuratórios cujo objeto contemple irregularidades na destinação / aplicação de recursos, vinculados ou não, nas áreas de saúde e educação, de forma direta ou indireta, a exemplo de irregularidades em uma licitação ou contrato cujo objeto resida na construção/reforma de uma escola ou posto de saúde, atraso no pagamento de professores ou profissionais de saúde, irregularidades na contratação de médicos ou profissionais na área de saúde, falhas na contratação ou execução de serviços de transporte escolar, falhas na aquisição de medicamentos, dentre outras.

Também deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Saúde e Educação recomendações, orientações ou procedimentos encaminhados por outros órgãos públicos, afetos às áreas de atuação do NTA, que possam demandar a adoção de providências pelo Ministério Público de Contas.

d) O Núcleo de demandas externas, contratação de pessoal e outros engloba os Procedimentos Apuratórios cujo objeto contemple possíveis irregularidades: a) na contratação de pessoal, a exemplo da contratação irregular de servidores temporários, burla ao concurso público, terceirização irregular de mão de obra, etc; b) que, após aplicação do princípio da especialidade, não se enquadrem nos demais NTA's, a exemplo de irregularidades envolvendo o pagamento de diárias, o pagamento da remuneração a servidores públicos e agentes políticos, o recolhimento irregular de contribuições previdenciárias, o repasse de recursos a terceiros desde que não envolvam matérias relacionadas a saúde e a educação, etc.

Também deverão ser encaminhadas ao **Núcleo de demandas externas, contratação de pessoal e outros** todas as Solicitações Externas recebidas no Ministério Público de Contas, assim entendidas como os expedientes encaminhados por outros órgãos públicos solicitando dados ou documentos a respeito de determinado fato ou processo, a teor do art. 2º, alínea "b" da Ordem de Serviço MPC nº 02/2023¹.

1 b) Solicitação Externa: os expedientes encaminhados ao Ministério Público de Contas por outros órgãos públicos solicitando dados ou documentos a respeito de determinado fato ou processo;

Estabelece ainda que, caso seja identificado um conflito aparente de competência entre os NTA's, para fins de definição do núcleo competente, deve-se adotar, prioritariamente, o princípio da especialidade, de forma que: 1) primeiramente, deverá ser verificado se a demanda se enquadra, ou não, no Núcleo Temático de Saúde e Educação; 2) caso não se enquadre no Núcleo Temático de Saúde e Educação, deve-se verificar se a irregularidade envolve a contratação de pessoal, ou se corresponde a uma Solicitação Externa; 3) superadas as etapas 1 e 2, deve-se verificar o objeto da contratação denunciada, e sua pertinência com o Núcleo de Licitações com enfoque na contratação de bens e serviços em geral ou com o Núcleo de Licitações com enfoque na contratação de obras e serviços de engenharia; 4) caso o expediente não se enquadre em nenhuma das hipóteses 1, 2 e 3, o processo deverá ser distribuído ao Núcleo de demandas externas, contratação de pessoal e outros.

Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Procurador-Geral.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos para os processos administrativos distribuídos antes da sua expedição.

Salvador, 06 de junho de 2024.

ALINE PAIM MONTEIRO
DO REGO RIO
BRANCO:01645004562
ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA-GERAL

Assinado de forma digital por
ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO
RIO BRANCO:01645004562
Dados: 2024.06.06 17:25:38 -03'00'